PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Universitário de Apoio ao Esporte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Universitário de Apoio ao Esporte.

Parágrafo único. O objetivo do programa é promover o esporte em escolas de educação básica e em comunidades carentes, com a participação de estudantes de graduação, especialmente dos cursos de licenciatura e bacharelado em Educação Física.

- **Art. 2º** Para a realização do programa previsto no art. 1º, a entidade de ensino superior na qual o aluno estiver matriculado deverá ter projeto específico aprovado no órgão competente do Poder Executivo, conforme regulamento.
- **Art. 3º** Os recursos financeiros necessários à execução do Programa Universitário de Apoio ao Esporte serão fixados no Orçamento Geral da União do ano seguinte à publicação do regulamento previsto no art. 2º.
- **Art. 4º** Sem prejuízo de outros incentivos previstos em lei, a participação das instituições de ensino no Programa Universitário de Apoio ao Esporte será considerada, para fins de avaliação institucional, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).
 - **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso país vive uma década esportiva que se iniciou com os Jogos Panamericanos e Parapanamericanos Rio 2007 e será concluída com as Olimpíadas e Paraolimpíadas Rio 2016. Temos pela frente, ainda, os V

Jogos Mundiais Militares Rio 2011 e a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

Para ampliar o engajamento nacional nesses eventos e possibilidades futuras de êxito, é imprescindível, desde já, trazer esses eventos esportivos aos nossos jovens e atletas em formação, notadamente no meio universitário e escolar. Para tanto, pensamos na criação de um programa que envolva alunos de graduação, em especial os estudantes dos cursos de licenciatura e bacharelado em Educação Física, na promoção e na difusão do esporte em escolas de educação básica e em comunidades carentes.

As instituições de ensino superior apresentariam projetos ao Governo Federal – possivelmente, perante a Secretaria Nacional de Esporte Educacional do Ministério do Esporte –, nos quais seria definido o esquema de atuação dos estudantes-monitores, sob a supervisão de um tutor formado em Educação Física, no trabalho de iniciação de crianças e jovens nas diversas modalidades esportivas.

Além dos benefícios ao esporte nacional, teríamos melhor preparação de professores de Educação Física e técnicos esportivos e a criação de novas gerações esportivas.

Vimos, pois, pedir o apoio dos nobres Pares à proposição que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2009.

Senadora MARISA SERRANO